Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI N° 2.381 - 05 DE ABRIL DE 2024

"DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DO QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DO ANEXO UNICO DA LEI № 1.552/2002 ALTERADA PELA LEI № 1.632/2004, NOS TERMOS EM QUE ESPECIFICA A LEI 1.992/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNCIPAL DE JEQUIÉ, no Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica alterado o quadro de cargos em Comissão constantes no Anexo Único da Lei nº 1.552/2002, alterado pela Lei nº 1.635/2004, nos termos em que especifica a Lei nº 1.992/2016.

Art. 2º – Ficam criados, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, os seguintes cargos:

QUANTITATIVO	CARGO	SÍMBOLO
09	COORDENADOR PEDAGÓGICO	CC-4

- Art. 3º Os cargos de Coordenador Pedagógico atenderam as necessidades das seguintes unidades escolares:
- I Centro Educacional Presidente Médici Grande Porte
- II Centro Educacional Senador João Calmon Médio Porte
- III Colégio Municipal Professora Alíria Argolo Pereira Médio Porte
- IV Colégio Municipal Stela Câmara Dubois Pequeno Porte

Prefeitura Municipal de Jequié - Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié/BA: CEP: 45203-960: Fone (73)3526-8014

1

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- V Escola Municipal Adolfo Ribeiro Pequeno Porte
- VI Escola Municipal Ana Silva Pequeno Porte
- VII Escola Municipal Etelvino Torres Pequeno Porte
- VIII Escola Municipal Professora Corina Leal Pequeno Porte
- IX Ginásio Municipal Adinalva Miranda Almeida Pequeno Porte
- **Art. 4º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais especiais no orçamento, com a finallidade de criar as dotações necessárias para atender as alterações propostas de criação de cargos em comissão, conforme artigos e parágrafos acima.

Parágrafo Único: Os créditos adicionais especiais que trata o caput deste artigo, não serão utilizados para cálculo do limite autorizado pelo poder Legislativo Municipal para abertura de créditos adicinais suplementares por anulação de dotação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 05 DE ABRIL DE 2024.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA = PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 2.381 ÀS FLS. DO LIVRO LEI EM 05 DE ABRIL DE 2024.

VAGNER DE CASTRO AMPARO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Prefeitura Municipal de Jequié - Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié/BA: CEP: 45203-960: Fone (73)3526-8014

2

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO I DA LEI Nº 2.381/24

COORDENADOR	COORDENAR O PROCESSO DIDÁTICO,	NIVEL SUPERIOR
PEDAGÓGICO	EM SEU TRÍPLICE ASPECTO DE	
	PLANEJAMENTO, CONTROLE E	
	AVALIAÇÃO, ALÉM DAS ATRIBUIÇÕES	
	DEFINIDAS PELO PLANO DE CARREIRA	
	E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DE	
	EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA	
	MUNICIPAL.	

Prefeitura Municipal de Jequié - Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié/BA: CEP: 45203-960: Fone (73)3526-8014

3